



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos desta Capital

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP – inscrito no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, com sede e foro nesta Capital, à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bairro Bela Vista, representando neste ato por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, REQUER a V. S^a. que determine o registro e arquivamento em microfilme, de acordo com a legislação em vigor, do documento anexo, que consta de:

- Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;
- Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 03 de setembro de 2013, da Decisão COREN-SP/DIR/003/2013, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo, 03 de setembro de 2013.

Mauro Pires Dias da Silva

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
COREN-SP 5.866
Presidente

90
R.T.D.R.J.

Emol.	R\$ 127,61
Estado	R\$ 0,00
Ipesp	R\$ 0,00
R. Civil	R\$ 0,00
T. Justiça	R\$ 0,00

Total R\$ 127,61

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. **1.192.577** em
10/09/2013 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.192.577**, em títulos e documentos.
São Paulo, 10 de setembro de 2013

Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Marcelo Antonio Pinheiro - Oficial Substituto

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
10 SET 2013 1192577
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei 5.905/73, resolve *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, adotar o presente Regimento Interno.

TÍTULO I

Da Instituição

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício Profissional Enfermagem, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Art. 2º - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Coren-SP, tem, por fim, disciplinar e fiscalizar o exercício da enfermagem, o julgamento e a aplicação de penalidades nos casos de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, além do cumprimento a observância de seus princípios éticos e profissionais.

Art. 3º - O Coren-SP possui jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, com sede e foro na respectiva capital.

Paragrafo único. O uso da sigla Coren-SP é privativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

10 SET 2011 11 19 25 77
RUA SOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR
OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento de seus objetivos legais e da classe de enfermagem no Estado de São Paulo.

Art. 5º O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é composto de 21 (vinte e um) Conselheiros e igual número de Suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) das demais categorias de Enfermagem regulamentadas em Lei, em número sempre ímpar, sendo sua fixação determinada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros do Coren-SP será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Regional Federal, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia a outra, excetuadas as designações temporárias.

Art 7º O Coren-SP possui autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal estabelecida no Art. 3º da Lei 5.905/73.

Art. 8º - A subordinação hierárquica do Coren-SP ao Conselho Federal de Enfermagem, órgão central e normativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, efetiva-se por:

- I - Exata e rigorosa observância às determinações do Cofen, especialmente por meio:
- De cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;
 - Da remessa, dentro dos prazos fixados, das prestações de contas organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação pelo Plenário do Cofen;
 - Da remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
 - Da remessa das quotas de receita pertencentes ao Cofen, observados os prazos respectivos;
 - Do atendimento aos pedidos de informação formulados pelo Cofen;

10 SET 2013 1192577

RUA BOA VISTA
Nº 314 - ZANZANAR

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



corensp
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo – SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br

